

# SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019 PROCESSO 19.0.000150468-4

Dispõe sobre o expediente durante as comemorações das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE - SMAMS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.434 de 18 de Dezembro de 2019, que autoriza o estabelecimento de expediente em regime de revezamento no período de 23 de dezembro a 03 de janeiro de 2020, mediante compensação;

CONSIDERANDO a necessidade de compensação de carga horária, no turno da manhã - conforme previsto na escala do Sistema Ronda, dos expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o cumprimento da compensação de horário ficará a critério dos titulares dos órgãos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os expedientes das manhãs dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, mediante compensação de carga horária, de acordo com a escala de cada servidor.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos serviços e atividades consideradas de natureza essencial, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.149 de 9 de dezembro de 1991.

**Art. 3º** Fica autorizado o expediente em regime de revezamento, mediante elaboração de escala de trabalho a ser definida pelo Coordenador de cada área, desde que seja assegurada a manutenção dos Serviços.

**Art. 4º** Sobre a compensação:

I - Uma vez que as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, é estabelecido prazo máximo de até 31 de março de 2020 para regularização da efetividade;

II - Servidores que tenham banco de horas prévio acumulado poderão optar, de forma excepcional, fora do prazo de 30 dias de antecedência de autorização, pelo abatimento de horas do referido banco, sem necessidade de abertura de processo eletrônico. Nesses casos deverá ser utilizado o código 801 para débito;

III - O cumprimento de horas para fins de compensação não poderá exceder 2 (duas) horas diárias da jornada normal de trabalho do servidor.

IV - A compensação do revezamento fica limitada ao teto máximo de utilização mensal de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal do servidor. A compensação dos dias 24 e 31 de dezembro de 2019 poderá ser feita acima do limite previsto para o mês.

**Art. 5º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Findo o prazo estabelecido no inciso I do artigo 4º, para a compensação das horas devidas e, não havendo compensação da carga horária, os ajustes de horas a compensar deverão ser revertidos em falta, meia-falta ou atraso, nos termos da legislação vigente.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2019.

**GERMANO BREMM**, Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade.

Fonte: DOPA, 20.12.2019, p.26-27.